

OF.ANAJUSTRA/DF.N.º [REDACTED]

Brasília-DF. 14 de Julho de 2022.

Ilmo. Sr. Diretor Geral

[REDACTED]

Assunto: *Lista atualizada de associados*

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.435.721/0001-85, com sede no SCRS 506 - lotes 06/07 - Bloco B - Loja 01 - Entrada 43 - CEP: 70.350-525, Brasília-DF, vem, por intermédio de seu Presidente, à digna presença de Vossa Senhoria respeitosamente, como consignado no ofício anteriormente encaminhado a esse Egrégio Tribunal (OF. ANAJUSTRA [REDACTED]), juntar a lista de atualizada de seus Associados em situação de regularidade associativa até a presente data.

O objetivo desse encaminhamento é dar ciência a esse Tribunal que os servidores constantes nessa relação, que tenham quintos incorporados de 08/04/1998 a 05/09/2001, devem ter esses valores de quintos preservados sem qualquer absorção em caso de futuro reajuste de sua remuneração, como ficou estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 638.115/CE por estarem protegidos pelo manto da coisa julgada da decisão, em favor da Associação, proferida nos autos da ação ordinária 2004.34.00.048565-0, que expressamente reconheceu a ampla representatividade e legitimidade da ANAJUSTRA FEDERAL como substituta processual para todos os seus associados independente da data de filiação na associação.

Essa amplitude foi também assegurada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na decisão proferida no recurso de embargos de declaração manejado pela União Federal na Ação Rescisória 2006.01.00.048542-0, que objetivava desconstituir a sentença transitada em julgado proferida na mencionada Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0.

www.anajustrafederal.org.br

☎ 61 3322 6864 | ☎ 0800 643 6864

SCRS 506 - lotes 06/07 - Bloco B - Loja 01 Entrada 43 CEP: 70350-525, Brasília-DF

Nessa ocasião, o TRF repeliu a tentativa da União de suscitar a ilegitimidade ativa da associação para agir na qualidade de substituto processual nessa ação.

Ficou de forma inequívoca consignado pelo Poder Judiciário que a decisão assegurou a Anajustra Federal: o direito à incorporação da parcela dos quintos no período de 08.04.1998 a 04.09.2001; a legitimidade da associação, na qualidade de substituta processual; o alcance da referida decisão judicial para todos aqueles servidores que estejam regularmente associados a entidade, independente da data dessa associação e independente de constarem em qualquer lista nominal ou terem juntado qualquer autorização.

Acompanham esse expediente as decisões nele mencionadas que demonstram de forma inequívoca o que aqui foi afirmado e a ANAJUSTRA FEDERAL reforça seu papel na defesa do direito dos seus associados e está à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários e agradece pela costumeira atenção e deferência de Vossa Senhoria.

Dessa forma e pelo exposto, a ANAJUSTRA FEDERAL requer a V. S^a. a salvaguarda da não absorção futura dos quintos, em decorrência de um futuro reajuste, para os seus associados constantes na lista que acompanha este expediente e, como consequência, que essa averbação conste em seus registros funcionais e de pagamento como rubrica insuscetível de ser absorvida, devendo, ainda, essa Corte, em caso de qualquer demanda a esse respeito por parte da Corte de Contas ou de outros entes públicos, informar expressamente que esses servidores estão amparados pela nossa decisão transitada em julgado.

Informo ainda, por oportuno, que futuramente podemos encaminhar listagem complementar em virtude de alterações que possam ocorrer na situação associativa de cada servidor.

Nestes Termos, pede deferimento.

Brasília – DF 14 de Julho de 2022.

ANTONIO CARLOS PARENTE M. DE ANDRADE
PRESIDENTE

www.anajustrafederal.org.br

 61 3322 6864 |  0800 643 6864